

## LEI Nº 480/09

### “DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS DO MUNICÍPIO DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

#### LEI MUNICIPAL:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens do Município de Macuco, através de Leilão Público de que trata o processo nº 1.381/08, conforme relação abaixo:

1) **BP.: 03307** – VEÍCULO VW/SANTANA 2.4, 4 PORTAS, COMPLETO, ANO/MODELO: 2005/2005 – PRETO, GASOLINA, PLACA LFR 1395, RENAVAL: 861639847

2) **BP.: 03759** – VEÍCULO VW/SANTANA 2.4, 4 PORTAS, COMPLETO, ANO/MODELO: 2003/2003 – PRETO, GASOLINA, PLACA LOP 5673, RENAVAL: 802141757

3) **BP.: 02453** – VEÍCULO VW/KOMBI STANDART, 8 PASSAGEIROS, ANO/MODELO: 2001/2002, BRANCA, GASOLINA, PLACA: LNS 8932, RENAVAL 773759816

4) **BP.: 0471** – VEÍCULO CAMINHÃO CHEVROLET, ANO 1978, BASCULANTE, C/CAÇAMBA – PLACA AS 4417 (Sucata).

**Artigo 2º** - O Poder Executivo deverá proceder o Leilão dos bens referidos no artigo anterior, com estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2009.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito